

SUMÁRIO

Prefeitura de Igarassu - PE
Guarda Civil Municipal Inicial

LÍNGUA PORTUGUESA

Ortografia.....	1
Acentuação gráfica.....	10
Pontuação	12
Classes de palavras: artigo, nome, pronome, verbo, palavras relacionadas (preposição e conjunção), Flexão nominal, Flexão verbal: número pessoal e modo temporal ..	17
Concordância nominal, Concordância verbal.....	32
Formação de palavra: composição e derivação portuguesa.....	34
Estrutura da frase portuguesa: a termos da oração; b- coordenação e subordinação ..	43
Regência nominal e verbal	51
Colocação pronominal.....	53
Sinonímia, antonímia, polissemia, denotação e conotação, Recursos linguísticos (linguagem figurada)	55
Redação	63
Interpretação de textos.....	65
Questões	66
Gabarito.....	79

RACIOCÍNIO LÓGICO

Lógica proposicional: proposições simbólicas (fórmulas); tabela verdade de uma fórmula.....	1
Lógica dos predicados: proposições quantificadas	4
Argumentos válidos e sofismas.....	6
Conjuntos: operações, diagramas de venn.....	11
O conjunto dos números inteiros: desigualdades. O conjunto dos números reais	17
Divisibilidade e fatoração no conjunto dos inteiros.....	26
Máximo divisor comum; mínimo múltiplo comum.....	31
Razões e proporções	34
Porcentagem	37
Raciocínio lógico sequencial	39

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Resolução de problemas envolvendo princípios de contagens. Probabilidade	41
Noções básicas de estatística: análise e interpretação de dados apresentados em gráficos e tabelas; média, moda e mediana de uma série de dados	48
Compreensão de textos matemáticos	57
Questões	59
Gabarito	68

CONHECIMENTOS GERAIS

História, geografia e características gerais de Igarassu	1
Questões	5
Gabarito	9

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

Princípios; irretroatividade da lei penal	1
A lei penal no tempo e no espaço; tempo e lugar do crime; lei penal excepcional, especial e temporária; territorialidade e extraterritorialidade da lei penal; conflito aparente de normas penais	8
Pena cumprida no estrangeiro	12
Eficácia da sentença estrangeira	13
Contagem de prazo; frações não computáveis da pena	15
Interpretação da lei penal	16
Analogia	26
Da imputabilidade penal	28
Do concurso de pessoas	40
Crimes contra a pessoa	42
Crimes contra o patrimônio	59
Crimes contra a dignidade sexual	85
Crimes contra a administração pública	100
Questões	125
Gabarito	132

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

Princípio do direito processual penal	1
Aplicação da lei processual penal	1
Do inquérito policial	5

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Termo circunstanciado de ocorrência (tco).....	17
Da prova.....	18
Prisões (prisão em flagrante, preventiva e temporária); medidas cautelares diversas da prisão; da liberdade provisória; da audiência de custódia	31
Questões	54
Gabarito.....	62

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Direito administrativo: conceito, evolução histórica, fontes, métodos e critérios interpretativos, relação com outros ramos do direito.....	1
Administração pública: conceitos, organização administrativa, centralização, descentralização, concentração e desconcentração, administração direta e indireta	11
Agentes públicos: espécies e classificação, poderes, deveres e prerrogativas, cargo, emprego e função públicos, regime jurídico: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição, direitos e vantagens, regime disciplinar, responsabilidade civil, criminal e administrativa	13
Poder de polícia.....	30
Processo administrativo: processo administrativo disciplinar, sindicância e xxx.....	33
Bens públicos	42
Improbidade administrativa	45
Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação)	72
Lei federal nº 13.709/2018 (Lei geral de proteção de dados)	85
Questões	108
Gabarito.....	115

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Direito constitucional: conceito, objeto, formação, fontes, conteúdo, poder constituinte, emendas à constituição.....	1
Direitos e garantias fundamentais: conceito, evolução, características, funções, titularidade, destinatários, direitos e deveres individuais e coletivos em espécie; direito de nacionalidade: condição jurídica do estrangeiro no Brasil; direito da cidadania; direitos políticos positivos e negativos.....	4
Proteção judicial dos direitos fundamentais: ações constitucionais	23
Proteção não judicial dos direitos fundamentais: ações constitucionais	26
Direitos sociais em espécie	35

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Organização do estado: formação, desenvolvimento, evolução, soberania, globalização. Estado federal: conceito, surgimento, evolução e características. Federação brasileira: componentes e intervenção. Competências e sua repartição; municípios: natureza jurídica, criação, competências, autonomia, capacidade de auto-organização e seus limites.....	38
Lei orgânica de Igarassu	51
Poder legislativo: funções, organização e funcionamento. Espécies normativas. Processo legislativo	51
Poder executivo: presidente da república, governadores e prefeitos – eleição, reeleição, perda do mandato, impedimento, substituição, sucessão, vacância, responsabilidade e atribuições.....	69
Poder judiciário: funções, organização, competências, funcionamento e súmulas vinculantes	74
Funções essenciais à justiça: ministério público, advocacia e defensoria públicas.....	96
Segurança pública.....	103
Questões	104
Gabarito.....	110

LEGISLAÇÃO ESPECIAL

Crimes hediondos (lei federal nº 8.072/1990)	1
Abuso de autoridade (lei federal nº 13.869/2019)	4
Lei de tortura (lei federal nº 9.455/1997)	12
Dos crimes no estatuto da criança e do adolescente (lei federal nº 8.069/1990)	13
Estatuto do desarmamento (lei federal nº 10.826/2003)	79
Infrações administrativas e crimes contra o meio ambiente (lei federal nº 9.605/1998)	89
Lei Maria da Penha (lei federal nº 11.340/2006).....	103
Lei de drogas (lei federal nº 11.343/2006).....	115
Organizações criminosas (lei federal nº 12.850/2013).....	139
Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (lei nº 7.716/1989 e suas alterações).....	147
Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial).....	150
Estatuto geral das guardas municipais (lei nº 13.022/2014)	162
Lei do sistema único de segurança pública (lei nº 13.675/2018)	166
Lei complementar municipal nº 065/2017 (estatuto da guarda municipal de Igarassu) .	187
Lei complementar municipal nº 003/2010 (estatuto dos servidores públicos do município de Igarassu).....	187
Lei complementar municipal nº 066/2017 (código disciplinar da guarda municipal de Igarassu).....	187
Questões	188
Gabarito.....	194

SUMÁRIO



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Código de trânsito brasileiro (lei nº 9.503/1997)	1
Resoluções contran nº 26, de 21 de maio de 1998, 432, de 23 de janeiro de 2013, 809, de 15 de dezembro de 2020, 819, de 17 de março de 2021, 912, de 28 de março de 2022, 940, de 28 de março de 2022, 955, de 28 de março de 2022, 960, de 17 de maio de 2022, 985, de 15 de dezembro de 2022 e 969, de 20 de junho de 2022.....	93
Questões	127
Gabarito.....	133

SUMÁRIO



A ortografia oficial da língua portuguesa trata das regras que orientam a escrita correta das palavras, garantindo a padronização e a clareza na comunicação. Essas normas são fundamentais para a uniformidade da língua escrita, tanto em contextos formais quanto informais. Ao longo do tempo, o português passou por diversas reformas ortográficas, sendo a mais recente o Novo Acordo Ortográfico, que trouxe algumas mudanças na grafia de palavras e na inclusão de certas letras no alfabeto oficial.

Aprender a ortografia correta de uma língua exige prática, e a leitura é uma das ferramentas mais eficazes para alcançar esse objetivo. A leitura regular não apenas amplia o vocabulário, mas também auxilia na memorização das grafias, uma vez que expõe o leitor a diferentes padrões e contextos. No entanto, apesar da existência de regras claras, a ortografia do português é repleta de exceções, exigindo atenção redobrada dos falantes.

Neste texto, serão abordadas as principais regras ortográficas do português, com destaque para dúvidas comuns entre os falantes. Desde o uso das letras do alfabeto até as regras para o emprego de X, S e Z, veremos como essas normas são aplicadas e quais são os erros mais frequentes. Além disso, exploraremos a distinção entre parônimos e homônimos, palavras que, por sua semelhança gráfica ou sonora, costumam causar confusão.

— O Alfabeto na Língua Portuguesa

O alfabeto da língua portuguesa é composto por 26 letras, sendo que cada uma possui um som e uma função específica na formação de palavras. Essas letras estão divididas em dois grupos principais: vogais e consoantes. As vogais são cinco: A, E, I, O, U, enquanto as demais letras do alfabeto são classificadas como consoantes.

A principal função das vogais é servir de núcleo das sílabas, enquanto as consoantes têm a função de apoiar as vogais na formação de sílabas e palavras. Essa divisão permite uma vasta combinação de sons, o que torna o português uma língua rica e complexa em termos de fonologia e grafia.

Inclusão das Letras K, W e Y

Com a implementação do Novo Acordo Ortográfico, assinado pelos países lusófonos em 1990 e efetivado em 2009, houve a reintrodução das letras K, W e Y no alfabeto oficial da língua portuguesa. Essas letras, que anteriormente eram consideradas estranhas ao alfabeto, passaram a ser aceitas oficialmente em determinadas circunstâncias específicas.

As letras K, W e Y são utilizadas em:

- **Nomes próprios estrangeiros:** Exemplo: Kátia, William, Yakov.
- **Abreviaturas e símbolos internacionais:** Exemplo: km (quilômetro), watts (W).

O objetivo dessa inclusão foi alinhar a ortografia portuguesa com o uso global dessas letras em contextos internacionais, especialmente para garantir a correta grafia de nomes e símbolos que fazem parte da cultura e ciência contemporâneas.

Relevância do Alfabeto para a Ortografia

Compreender o alfabeto e suas características é o primeiro passo para dominar a ortografia oficial. A combinação correta das letras, assim como o reconhecimento dos sons que elas representam, é fundamental para escrever com precisão. A distinção entre vogais e consoantes e o uso adequado das letras adicionadas pelo Acordo Ortográfico são pilares essenciais para evitar erros na grafia de palavras.

A familiaridade com o alfabeto também ajuda a identificar casos de empréstimos linguísticos e termos estrangeiros que foram incorporados ao português, reforçando a necessidade de se adaptar às mudanças ortográficas que ocorrem com o tempo.



Uma proposição é um conjunto de palavras ou símbolos que expressa um pensamento ou uma ideia completa, transmitindo um juízo sobre algo. Uma proposição afirma fatos ou ideias que podemos classificar como verdadeiros ou falsos. Esse é o ponto central do estudo lógico, onde analisamos e manipulamos proposições para extrair conclusões.

VALORES LÓGICOS

Os valores lógicos possíveis para uma proposição são:

- **Verdadeiro (V)**, caso a proposição seja verdadeira.
- **Falso (F)**, caso a proposição seja falsa.

Os valores lógicos seguem três axiomas fundamentais:

- **Princípio da Identidade:** uma proposição é idêntica a si mesma. Em termos simples: $p \equiv p$

Exemplo: “Hoje é segunda-feira” é a mesma proposição em qualquer contexto lógico.

- **Princípio da Não Contradição:** uma proposição não pode ser verdadeira e falsa ao mesmo tempo.

Exemplo: “O céu é azul e não azul” é uma contradição.

- **Princípio do Terceiro Excluído:** toda proposição é ou verdadeira ou falsa, não existindo um terceiro caso possível. Ou seja: “Toda proposição tem um, e somente um, dos valores lógicos: V ou F.”

Exemplo: “Está chovendo ou não está chovendo” é sempre verdadeiro, sem meio-termo.

Classificação das Proposições

Para entender melhor as proposições, é útil classificá-las em dois tipos principais:

• Sentenças Abertas

São sentenças para as quais não se pode atribuir um valor lógico verdadeiro ou falso, pois elas não exprimem um fato completo ou específico. São exemplos de sentenças abertas:

- Frases interrogativas: “Quando será a prova?”
- Frases exclamativas: “Que maravilhoso!”
- Frases imperativas: “Desligue a televisão.”
- Frases sem sentido lógico: “Esta frase é falsa.”

• Sentenças Fechadas

Quando a proposição admite um único valor lógico, verdadeiro ou falso, ela é chamada de sentença fechada. Exemplos:

- Sentença fechada e verdadeira: “ $2 + 2 = 4$ ”
- Sentença fechada e falsa: “O Brasil é uma ilha”

PROPOSIÇÕES SIMPLES E COMPOSTAS

As proposições podem ainda ser classificadas em simples e compostas, dependendo da estrutura e do número de ideias que expressam:



Igarassu é um município brasileiro no litoral norte do estado de Pernambuco. Está situado na Região Metropolitana do Recife, a 27 km da capital pernambucana, Região Nordeste do país.

Um dos primeiros núcleos de povoamento do Brasil, a cidade abriga, de acordo com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o templo católico mais antigo do país: a Igreja dos Santos Cosme e Damião. Seu centro histórico abarca ainda monumentos como o Convento e Igreja de Santo Antônio, que abriga o Museu Pinacoteca de Igarassu, cujo acervo é considerado a mais importante coleção da fase colonial brasileira.

História

A Cidade, segundo a tradição, foi fundada em 27 de setembro de 1535, após a vitória dos portugueses sobre os índios Caetés e por ordem do Capitão Afonso Gonçalves – que mandou erigir no local da vitória uma capela votiva consagrada aos Santos Cosme e Damião – hoje considerada a mais antiga do Brasil. Em 1516, entretanto, já os portugueses, através de Cristóvão Jacques, fundaram – no Sítio dos Marcos – a feitoria de Pernambuco, então um dos mais conhecidos ancoradouros do litoral brasileiro e significativo ponto de contato entre ameríndios e europeus.

A elevação à categoria de Vila, ocorrida em data não precisa, mas provavelmente no ano de 1564, criou os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dotando a localidade de autonomia política, administrativa e econômica. Esses Três Poderes estavam todos concentrados na Câmara Municipal, e no subsolo funcionava uma penitenciária.

Em 1594 foi criada a freguesia dos Santos Cosme e Damião, conforme observa o professor José Antônio Gonsalves de Melo, nas notas do artigo “O Foral de Olinda de 1537”.

Em 1º de maio de 1632, sob o comando do Cel. Deiderick van Waerdenburch e guiados por Calabar, os holandeses atacam e saqueiam a vila, então a segunda mais importante da Capitania.

Nas lutas em prol da liberdade de nosso povo, diversos foram os filhos de Igarassu que se destacaram, dentre eles podemos citar: Bento Corrêa Lima, mártir de 1710; João Gonçalves Bezerra, revolucionário de 1817; Antônio Pedro de Figueiredo (COUSIN FUSCO), socialista utópico que defendia os ideais da Revolução Praieira e professor do Liceu de Artes e Ofícios.

Na Medicina, destacou-se o Dr. Cosme de Sá Pereira, um dos mais importantes médicos sanitaristas de Pernambuco e que conseguiu acabar com o Cólera Morbus no Recife, durante a epidemia de 1856.

Na religião, como destaques, podemos citar: Frei Ruperto de Jesus, Frei Feliciano de Mello, Pe. Paulo Teixeira, Pe. Antônio Jacome Bezerra e o Pe. Miguel Rodrigues Sepúlveda, um dos fundadores do Recolhimento do Sagrado Coração de Jesus.

Como titulares do Império, tivemos: Dr. Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto – Barão de Igarassu; Dr. Manoel Joaquim Carneiro da Cunha – Barão de Vera Cruz; Epaminondas Vieira da Cunha – Barão de Itapissuma, Antero Vieira da Cunha – Barão de Arape e Manoel Thomaz Rodrigues Campello – Barão do Rio Formoso.

D. Pedro II ao visitar a Vila em 05 de dezembro de 1859, em seu diário, anotou que a localidade não tinha “... nenhum futuro e só a estrada de Goiana poderá lhe dar alguma vida”.

Constituiu-se município autônomo em 28 de fevereiro de 1893, através da Lei Orgânica nº 52, tendo sido seu primeiro prefeito o Cel. Luiz Scipião de Albuquerque Maranhão.

A vila foi elevada à categoria de Cidade pela Lei Estadual nº 130, de 03 de julho de 1895.

Aos 26 de setembro de 1935, graças ao Projeto de Lei do então Deputado Mário Melo, a cidade de Igarassu foi considerada Monumento Público Estadual.

No dia 10 de outubro de 1972, visando proteger e resguardar o rico acervo existente em nossa cidade, o Governo Federal, através do IPHAN, tombou o conjunto arquitetônico da nucleação histórica, com uma área de 0,4 Km² (396.202 m²).



Princípio da Legalidade (ou reserva legal)

Trata-se do fixador do conteúdo das normas penais incriminadoras, ou seja, a elaboração de normas incriminadoras é função exclusiva da lei em sentido estrito, emanada do Poder Legislativo, respeitado o procedimento previsto na Constituição. Assim, nenhum fato pode ser considerado crime e nenhuma pena criminal pode ser aplicada sem que, antes da ocorrência desse fato exista uma lei que o defina como crime e comine-lhe sanção correspondente. Encontra-se previsto, expressamente, no art. 5.º, XXXIX, da CF, bem como no art. 1.º do Código Penal.

Princípio da Anterioridade

Significa que uma pessoa só pode ser punida, se a época do fato por ela praticado, já estava em vigor a lei que descrevia o delito. Desse modo, a lei penal incriminadora somente pode ser aplicada a um fato concreto, caso tenha tido origem antes da prática da conduta para a qual se destina, conforme dita o texto constitucional e o art. 1.º do Código Penal, “não há crime sem lei anterior que o defina”, nem tampouco pena “sem prévia cominação legal”.

Frise-se que o indivíduo somente está protegido contra os abusos do Estado, caso possa ter certeza de que as leis penais são aplicáveis para o futuro, a partir de sua criação, não retroagindo para abranger condutas já realizadas.

Princípio da Humanidade

Significa que o direito penal deve pautar-se pela benevolência, garantindo o bem-estar da coletividade, incluindo-se o dos condenados, os quais não devem ser excluídos da sociedade, somente porque infringiram a norma penal, tratados como se não fossem seres humanos, mas animais ou coisas.

Desse modo a Constituição dita que não haverá penas:

- a) de morte (exceção feita à época de guerra declarada, conforme previsão dos casos feita no Código Penal Militar);
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis (art. 5.º, XLVII), bem como que deverá ser assegurado o respeito à integridade física e moral do preso (art. 5.º, XLIX).

Princípio da Personalidade ou da responsabilidade pessoal

Significa que a punição, em matéria penal, não deve ultrapassar a pessoa do delinquente. Trata-se de uma conquista do direito penal moderno, impedindo que terceiros inocentes e totalmente alheios ao crime possam pagar pelo que não fizeram, nem contribuíram para que fosse realizado.

A família do condenado, por exemplo, não deve ser afetada pelo crime cometido. Por isso, prevê a Constituição, no art. 5.º, XLV, que “nenhuma pena passará da pessoa do condenado”. Isso não significa a impossibilidade de garantir à vítima do delito a indenização civil ou que o Estado não possa confiscar o produto do crime – aliás, o que o próprio art. 5.º, XLV, prevê.

No direito Civil, todavia, se o ofendido ajuizar ação de reparação de danos contra o sentenciado, caso este faleça, a ação pode prosseguir contra o espólio, atendido o limite da herança.



Noções de Direito Processual Penal

O Direito Processual Penal se embasa em diversos princípios, que buscam evitar arbitrariedades estatais. Seguem os princípios que formam a base principiológica processual penal:

Presunção de Inocência (Art. 5º, LVII, CF/88): Consiste no direito de não ser declarado culpado senão após o devido processo legal, sendo que a consequência deste princípio é que a parte acusadora fica com o ônus de demonstrar a culpabilidade do acusado;

Contraditório: Consiste no direito à informação somado ao direito de participação. Quanto ao direito de informação, destacam-se as citações e intimações. Quanto ao direito de participação, o acusado precisa ter a oportunidade reagir. Ex.: contestar, recorrer.

Ampla defesa: O direito de defesa complementa o contraditório, pois após se contrapor (exercer o contraditório) o acusado precisa se defender. A ampla defesa proporciona ao acusado a possibilidade de influenciar na decisão judicial. Ex.: produzindo provas;

- Defesa Técnica - Autodefesa;
- Exercida pelo advogado. É obrigatória na fase processual.

Publicidade (Art. 9º, IX, CF/88): Acesso de todos os cidadãos ao processo, com vistas à transparência da atividade jurisdicional, oportunizando a fiscalização de toda a sociedade.

Princípio da busca da verdade: Com o passar dos anos verificou-se que no âmbito do processo penal é impossível atingir a verdade absoluta, o que se busca é a maior exatidão possível na reconstituição do fato controverso, mas sem a pretensão de chegar na verdade real. Assim, são inadmissíveis provas obtidas por meios ilícitos, para que seja evitado provar a qualquer custo, por meio de ilegalidades e violações de direitos.

Art. 5º

(...)

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

Princípio do juiz natural: Significa que é vedado Tribunal de Exceção, ou seja, escolher quem vai julgar o acusado após o fato, sem que haja regras pré-fixadas de competência. O sentido desta violação é manter a imparcialidade do juízo que trabalha em nome do Estado, e não pelo desejo de vingança.

Ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo: Esse princípio exemplifica-se pelo direito ao silêncio, não ser constrangido a confessar, inexistência de dizer a verdade, não praticar qualquer comportamento ativo que possa incriminá-lo, não produzir nenhuma prova incriminadora invasiva. Ou seja, o acusado tem o direito de autopreservar-se, o que faz parte da natureza humana, e, com isso, não produzir provas que vão levar à sua condenação.



Aplicação da Lei Processual Penal

LEI PROCESSUAL PENAL NO TEMPO¹

A lei processual penal é aplicada assim que entra em vigor e, geralmente, não possui *vacatio legis* (período destinado ao conhecimento do conteúdo de uma norma pela sociedade em geral antes de sua vigência), pois trata-se de uma norma que não implica a criminalização de condutas.

Art. 2.º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

¹ Nucci, Guilherme de S. Curso de Direito Processual Penal. (20th edição). Grupo GEN, 2023.



Conceito

De início, convém ressaltar que o estudo desse ramo do Direito, denota a distinção entre o Direito Administrativo, bem como entre as normas e princípios que nele se inserem.

No entanto, o Direito Administrativo, como sistema jurídico de normas e princípios, somente veio a surgir com a instituição do Estado de Direito, no momento em que o Poder criador do direito passou também a respeitá-lo. Tal fenômeno teve sua origem com os movimentos constitucionalistas, cujo início se deu no final do século XVIII. Por meio do novo sistema, o Estado passou a ter órgãos específicos para o exercício da Administração Pública e, por isso, foi necessário a desenvoltura do quadro normativo disciplinante das relações internas da Administração, bem como das relações entre esta e os administrados. Assim sendo, pode considerar-se que foi a partir do século XIX que o mundo jurídico abriu os olhos para a existência do Direito Administrativo.

Destaca-se ainda, que o Direito Administrativo foi formado a partir da teoria da separação dos poderes desenvolvida por Montesquieu, L'Espirit des Lois, 1748, e acolhida de forma universal pelos Estados de Direito. Até esse momento, o absolutismo reinante e a junção de todos os poderes governamentais nas mãos do Soberano não permitiam o desenvolvimento de quaisquer teorias que visassem a reconhecer direitos aos súditos, e que se opusessem às ordens do Príncipe. Prevalencia o domínio operante da vontade onipotente do Monarca.

Conceituar com precisão o Direito Administrativo é tarefa difícil, uma vez que o mesmo é marcado por divergências doutrinárias, o que ocorre pelo fato de cada autor evidenciar os critérios que considera essenciais para a construção da definição mais apropriada para o termo jurídico apropriado.

De antemão, ao entrar no fundamento de algumas definições do Direito Administrativo,

Considera-se importante denotar que o Estado desempenha três funções essenciais. São elas: **Legislativa**, **Administrativa** e **Jurisdicional**.

Pondera-se que os poderes **Legislativo**, **Executivo** e **Judiciário** são independentes, porém, em tese, harmônicos entre si. Os poderes foram criados para desempenhar as funções do Estado. Desta forma, verifica-se o seguinte:

Funções do Estado:

- Legislativa
- Administrativa
- Jurisdicional

Poderes criados para desenvolver as funções do estado:

- Legislativo
- Executivo
- Judiciário

Infere-se que cada poder exerce, de forma fundamental, uma das funções de Estado, é o que denominamos de **FUNÇÃO TÍPICA**.



Sentido sociológico; sentido político; sentido jurídico; conceito, objetos e elementos

No tocante aos sentidos sociológico, político e jurídico, são analisados pela doutrina, quando da análise das denominadas “perspectivas”¹. Mesma observação com relação ao denominado objeto.

Dando-se prosseguimento aos nossos estudos, passaremos a analisar os denominados elementos da Constituição. Tal denominação surgiu em virtude de o fato das normas constitucionais serem divididas e agrupadas em pontos específicos, com conteúdo, origem e finalidade diversos.

Conquanto haja essa divisão e o agrupamento em questão, é de se registrar que nossa doutrina é divergente com relação aos elementos da Constituição, não se podendo afirmar que uma classificação está correta e a outra errada.

Em que pese essa divergência, remetemos à clássica divisão dada pelo Ilustre Prof. José Afonso da Silva. Senão, vejamos.

a) Elementos orgânicos – estabelecem as normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder (Títulos III e IV, da CF);

b) Elementos limitativos – dizem respeito às normas que compõem os direitos e garantias fundamentais, limitando a atuação estatal;

c) Elementos sócio ideológicos – estabelecem o compromisso da Constituição entre o Estado Individualista e o Estado intervencionista (Título VII, da CF);

d) Elementos de estabilização constitucional – são as normas constitucionais destinadas a assegurar a solução de conflitos constitucionais, a defesa da CF, do Estado e das instituições democráticas. Eles constituem os instrumentos de defesa do Estado e buscam garantir a paz social (Artigos 34 a 36, da CF);

e) Elementos formais de aplicabilidade – encontram-se nas normas que estabelecem regras de aplicação das Constituições (ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Classificações das constituições

Registre-se que a doutrina brasileira costuma utilizar-se de variados critérios de classificação das constituições, existindo variação entre eles.

a) Quanto à origem – as Constituições poderão ser **outorgadas** (aquelas impostas pelo agente revolucionário que não recebeu do povo a legitimidade para, em nome dele, atuar), **promulgadas** (fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita diretamente pelo povo).

Ela é também denominada de democrática, votada ou popular), **cesaristas** (não é propriamente outorgada, nem democrática, ainda que criada com a participação popular, vez que essa visa apenas ratificar a vontade do detentor do poder).

Conhecidas também como bonapartistas) e, **pactuadas ou dualistas** (são aquelas que surgem através de um pacto entre as classes dominante e oposição).

b) Quanto à forma – as Constituições podem ser **escritas** (instrumentais) ou **costumeiras** (não escritas).

c) Quanto à extensão – elas podem ser **sintéticas** (aquelas que apenas vinculam os princípios fundamentais e estruturais do Estado. São também denominadas de concisas, breves, sumárias, sucintas ou básicas) ou **analíticas** (são as Constituições que abordam todos os assuntos que os representantes do povo entenderem por fundamentais).

São também conhecidas como amplas, extensas, largas, prolixas, longas, desenvolvidas, volumosas ou inchadas).

¹ <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>



LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: (Redação dada pela Lei nº 8.930, de 1994) (Vide Lei nº 7.210, de 1984)

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por 1 (um) só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX); (Redação dada pela Lei nº 14.994, de 2024)

I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição; (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)

I-B – feminicídio (art. 121-A); (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

II - roubo: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

c) qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte (art. 157, § 3º); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou morte (art. 158, § 3º); (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

V - estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º); (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º); (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º). (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

VII-A – (VETADO) (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei no 9.677, de 2 de julho de 1998). (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º). (Incluído pela Lei nº 12.978, de 2014)

IX - furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum (art. 155, § 4º-A). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

X - induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação realizados por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitidos em tempo real (art. 122, caput e § 4º); (Incluído pela Lei 14.811, de 2024)

**LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997**

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Art. 3º As disposições deste Código são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas nele expressamente mencionadas.

Art. 4º Os conceitos e definições estabelecidos para os efeitos deste Código são os constantes do Anexo I.